



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

**SUBEMENDA Nº 1 ADOTADA PELA CCJC
AO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
AO PROJETO DE LEI Nº 3.778, DE 2012**

Dispõe sobre as embalagens destinadas ao acondicionamento de produtos hortícolas “in natura”.

Dê-se a seguinte redação ao art. 4º da proposição:

“Art. 4º O cumprimento do disposto nesta Lei, no que diz respeito à verificação das informações relativas à classificação do produto, constantes dos rótulos das embalagens, é de atribuição do órgão técnico executivo competente”.

Sala da Comissão, em 22 de outubro de 2015.

Deputado ARTHUR LIRA

Presidente